

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 14ª Vara Cível de Aracaju

Processo nº 200011401276

Massa Falida da Ortoclam Indústria e Comércio Ltda., representada neste ato por seu síndico **Marcos André Peres de Oliveira**, vêm à presença de V. Exa. para expor e ao final requerer:

Obedecendo o despacho de V.Exa. segue abaixo o Quadro Geral de Credores:

CREDORES	Valor	Sentença - Data	Natureza Credito	Processo	Pagamento
Floresta Jatobá	R\$ 18.442,82	05/11/2012	quiografário	201011404331	NÃO HÁ
Maria da Purificação Oliveira Santos	R\$ 1.403,59	06/08/2012	alimentar	201011404333	R\$ 2.000,00 - Fls. 272/273
MENEGHEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$ 16.101,30	18/05/2000	quiografário	200011401276	R\$ 14.100,00 - Fls. 250/251
ALTOMICIO CENAS DAS CHAGAS	R\$ 7.804,59	25/02/2013	alimentar	201111401211	R\$ 4.000,00 - Fls. 269/271

Importa em dizer que o falido requereu, em petição retro, a extinção do feito falimentar sob a premissa de ter quitado os débitos habilitados na falência, bem como o próprio requerimento falimentar, porém, não há nos autos informação quanto ao pagamento do Credor (Floresta Jatobá _ processo de n. 201011404331), muito embora o falido afirme ter diligenciado contato com o credor e não ter obtido êxito na diligência.

O certo é que o condomínio falimentar não pode subsistir por mero capricho deste ou daquele credor ou mesmo pela impossibilidade de ser quitado débito habilitado e reconhecido judicialmente.

Assim, por derradeira tentativa, pede-se à V.Exa. a intimação por via postal ou editalícia do credor Floresta Jatobá para que este compareça em juízo para informar se possui ou não interesse na composição para o encerramento da falência.

E. Deferimento.

Marcos André Peres de Oliveira

OAB/SE nº 3.246